



RESOLUÇÃO Nº 001/2017, de 31 de maio de 2017.

ESTABELECE NORMAS PARA A ELABORAÇÃO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DOS CURSOS DE LETRAS – ESPANHOL, FRANCÊS, INGLÊS E PORTUGUÊS.

O Colegiado do Curso Presencial de Letras, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, **CONSIDERANDO** as indicações de reformulação feitas pela **Coordenação do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC)** e aprovadas pelo **Núcleo de Desenvolvimento Estruturante (NDE)**,

RESOLVE:

Estabelecer regulamento que orienta o processo de elaboração, apresentação e avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso da Faculdade de Letras da Universidade Federal de Alagoas, incluindo as atribuições do coordenador do TCC, do orientador e do orientando.

CAPÍTULO 1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O objetivo geral do TCC é propiciar aos/às alunos/as do Curso de Letras a oportunidade de produzir um trabalho acadêmico-científico relacionado aos estudos linguísticos e literários, constantes do desenho curricular de Letras, e elaborado segundo as normas contidas no *Padrão UFAL de Normalização ou na Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)*.

Art. 2º - O TCC de Letras consistirá em uma pesquisa de caráter monográfico, apresentada em forma de monografia ou artigo científico.

Art. 3º - A pesquisa do TCC deverá ser desenvolvida individualmente.

Art. 4º - Sobre o período de desenvolvimento, esta resolução estabelece que a pesquisa do TCC terá início no 6º período na disciplina Metodologia do Trabalho Científico a partir da elaboração do projeto do TCC e da escolha do orientador; no 7º período, o orientador entregará um relatório de atividade (cf. modelo em anexo nesta resolução) com atribuição de nota ao coordenador de TCC e, no 8º período, o aluno entregará a versão final do TCC ao orientador.



CAPÍTULO II DO COORDENADOR DE TCC

Art. 5º - Os Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC) serão coordenados por um/a professor/a do Curso de Letras, da Universidade Federal de Alagoas (Ufal), preferencialmente integrante do colegiado de graduação e nomeado/a pelo/a Diretor/a da Faculdade, através de Portaria, por um período de dois anos letivos, podendo ser reconduzido/a.

Parágrafo Único: atribuições do coordenador. O/A coordenador/a se compromete a receber e assinar as cartas de aceite que são arquivadas na secretaria da coordenação; encaminhar alunos/as para possíveis orientadores/as, no caso de ainda não ter havido contato entre ambos (docentes e discentes); orientar os/as alunos/as sobre os procedimentos para efetuar a conclusão do curso; manter arquivo atualizado com a lista de orientadores e orientandos de cada curso; solicitar da coordenação lista atualizada de possíveis concluintes a cada semestre; manter constante diálogo com o professor da disciplina Metodologia do Trabalho Científico; ser responsável pela disciplina Trabalho Conclusão de Curso I e receber relatório de desenvolvimento do TCC que será encaminhado para arquivamento na secretaria da coordenação.

CAPÍTULO II DOS PROFESSORES ORIENTADORES

Art. 6º - Poderão ser orientadores de TCC professores/as tanto da FALE quanto de outros Cursos da UFAL, desde que estes tenham produção e/ou experiência vinculada à área de estudos do trabalho.

Art. 7º - O orientador deve entregar carta de aceite assinada, que terá validade de três períodos letivos, ao orientando.

§ 1º - A carta de aceite deverá ser encaminhada a partir do 6º período letivo na disciplina Metodologia do Trabalho Científico, na qual se inicia a elaboração do projeto de pesquisa.

§ 2º - Após assinada, a carta de aceite deverá ser entregue pelo orientando ao coordenador de TCC.

Art. 8º - Compete ao/à orientador/a:

- a) acompanhar sistematicamente o trabalho dos/as orientandos/as;



- b) entregar ao/à Coordenador/a do TCC a ficha de acompanhamento das atividades do TCC desenvolvidas no 7º período pelo/a orientando/a;
- c) encaminhar o TCC à banca examinadora em tempo hábil para avaliação;
- d) presidir a banca examinadora;
- e) preencher a ata de avaliação do TCC, indicando os nomes dos examinadores e as respectivas notas;
- f) comunicar à Coordenação do Curso de Letras a composição da banca examinadora.

Art. 9º - Orientador/a e orientando/a poderão desfazer o vínculo autorizado pela Coordenação de Graduação, mediante justificativa.

Art. 10º - O/A orientando/a, de comum acordo com seu/sua orientador/a, pode solicitar a colaboração de um/a docente co-orientador/a.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos de incompatibilidade entre orientador e orientando devem ser encaminhados ao coordenador de TCC para os devidos encaminhamentos.

CAPÍTULO III DO ORIENTANDO

Art. 11º - O/A aluno/a deverá solicitar orientação a um/a professor/a da Fale ou de outras Unidades Acadêmicas da UFAL, de áreas afins, que lhe dará uma carta de aceite.

§ 1º - O/A aluno/a que estiver sem orientador/a deverá encaminhar ao/à Coordenador/a do TCC uma solicitação de orientação, acompanhada da proposta do trabalho, para as devidas providências.

Art. 12º - Compete ao/à orientando/a:

- a) participar das reuniões e sessões de estudo convocadas pelo/a orientador/a;
- b) cumprir os prazos fixados para a entrega de atividades;
- c) apresentar o TCC em conformidade com o Artigo 16 e subsequentes.

Art. 13º – O/A orientando/a deve entregar a monografia ao orientador no prazo máximo de sessenta dias antes do término do 8º período, em 3 exemplares, para ser encaminhada aos membros da banca examinadora.



§ 1º – O/A discente tem até quinze dias após a divulgação do resultado da banca para entregar a cópia definitiva à Coordenação.

§ 2º - A versão definitiva do TCC, no formato CD e impresso (encadernação simples), deve ser entregue à coordenação, acompanhada da ata, devidamente preenchida.

CAPÍTULO IV DA BANCA EXAMINADORA

Art. 14º – O TCC será avaliado por uma banca examinadora, presidida pelo/a orientador/a da monografia, e composta por mais dois/duas docentes da Fale, de outras unidades acadêmicas da UFAL, ou de instituições públicas de ensino superior.

Art. 15º – Os/as integrantes da banca examinadora, a contar da data prevista no Art. 12, têm o prazo de até vinte dias para proceder à leitura e à avaliação da monografia.

§ 1º - Cada integrante da banca examinadora receberá uma cópia do TCC impressa e encadernada de forma simples.

§ 2º - A apresentação do TCC é facultativa, ficando a critério do/a orientador/a.

CAPÍTULO V DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Art. 16º – Os critérios de avaliação do TCC serão os seguintes:

- a) relevância do tema;
- b) adequação da fundamentação teórico-metodológica ao tema;
- c) equilíbrio e inter-relação na divisão das partes do trabalho;
- d) utilização da linguagem acadêmica na redação; e
- e) atendimento aos padrões e às normas técnicas de produção de trabalhos científicos presentes no *Padrão UFAL de Normalização* e/ou nas mais recentes normas da *Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)*.

Art. 17º - A nota final do/a aluno/a será a média ponderada entre a média aritmética das notas atribuídas pela banca examinadora.

§ 1º - Para aprovação, o/a aluno/a deverá obter nota igual ou superior a 7,0 (sete inteiros).



CAPÍTULO VI DA FORMATAÇÃO DO TCC

Art. 18º – A formatação do TCC deve apresentar os seguintes requisitos:

- a) a digitação deve ser em espaço 1,5, o papel em formato A-4, a fonte 12, o tipo de letra Times New Roman;
- b) as margens inferior e direita devem ter 2,0 cm cada;
- c) as margens superior e esquerda devem ter 3cm;
- d) a encadernação deverá ser em forma impressa simples, sem a exigência de brochura;
- e) o TCC deve ter, no mínimo, 15 e, no máximo, 50 páginas da introdução à conclusão, caso apresente-se no formato monografia; no formato artigo, deve ter, no mínimo, 15 e, no máximo, 20 páginas.

Parágrafo único – A capa e a folha de rosto da versão definitiva do TCC (monografia ou artigo) deverão seguir o modelo do *Padrão UFAL de Normalização*.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19º – Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso de Letras.

Art. 20º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho da Faculdade de Letras.